



481  
B. Costa

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO 01/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS CAMPUS SANTOS DUMONT E A  
EMPRESA VILA BRASIL TURISMO LTDA.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus Santos Dumont, com sede na rua Técnico Panamá, nº 45, Quarto Depósito, na cidade de Santos Dumont/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0006-54, neste ato representado pelo diretor geral, André Diniz de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 571, de 18 de maio de 2017, publicada no *DOU* de 19 de maio de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a Vila Brasil Turismo Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.823.997/0001-04, sediada na rua Santa Catarina, s/nº, em Matias Barbosa/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Jussara dos Santos Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº MG [REDACTED] expedida pela SSP/MG, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23505.000004/2019-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de fornecimento de água mineral e coffee break (lanches) para realização do evento, Simpósio de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIMEPE), a ser realizado no IF Sudeste MG – Campus Santos Dumont. E será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

482  
*[Handwritten signature]*



**INSTITUTO FEDERAL**  
 Sudeste de Minas Gerais

Campus  
 Santos Dumont

GOVERNO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
 TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
 TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SANTOS DUMONT**



**ENCARTE A – Planilha de Especificações e Quantitativos dos Itens**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	CATSER CATMAT	UNIDADE	QTDE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	11	Água mineral Garrafas de água mineral com 500 ml cada.	9873	Unidade	200	R\$1,30	R\$ 260,00
	12	<b>Coffee Break</b> Serviço de <i>Coffee Break</i> para 50 pessoas Lanche de intervalo completo. Rol mínimo de produtos a serem oferecidos: Café, chá, leite, refrigerante (ao menos duas variedades, cada qual com as versões normal e <i>light/diet</i> ), suco de frutas (ao menos duas variedades); salgados assados (ao menos duas variedades podendo ser pão de queijo, <i>mini-croissant</i> , empadinha, <i>mini-pastel de forno</i> ou equivalentes); salgados frios tipo <i>mini-sandwiches</i> ou <i>wrap</i> ; bolas doces (ao menos duas variedades); <i>petit four</i> (biscoito) salgado em 02 (duas) variedades e <i>petit four</i> doce em 02 (duas) variedades; salada de frutas.  Equipe para serviço inclusa. A montagem das ilhas de alimentos e bebidas deverá estar concluída 15 minutos antes do horário do serviço. Fornecimento de toalhas e mesas em perfeito estado de conservação e limpeza. Fornecimento de materiais de serviço descartáveis ou reutilizáveis, como guardanapos, copos e xícaras e material de apoio (bandejas, suportes, talheres, etc.) é de responsabilidade da empresa contratada. <b>Se os materiais de serviços forem do tipo descartáveis, eles devem ser obrigatoriamente de materiais biodegradáveis.</b>  O coffee-break deverá ter duração mínima de uma (01) hora e os horários será os seguintes por dia: 1) 9h00 até às 10h; 2) 10h30 até às 11h30; 3) 14h30 até às 15h30; 4) 16h30 até às 17h30;	3697	Serviço	12 (4/dia)	R\$ 837,50	R\$ 10.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 10.310,00</b>

*[Handwritten signature]*  
 2/6



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS SANTOS DUMONT**



483  
Claus.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/06/2019 e encerramento em 03/07/2019, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.310,00 (Dez mil, trezentos e dez reais), conforme tabela descrita no item 1.3 deste contrato e Termo de Homologação do Pregão 01/2019.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/155522

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339039-22

Pl: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor contratual é irrevogável, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência.



484

7.2 A contratada prestará a garantia no valor de R\$ 515,50 (Quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos), observado o prazo de 10 (dez) dias do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, com início em 04 (quatro) de junho de 2019, primeiro dia do evento, na forma que segue e conforme Termo Referência, Edital e anexos:

8.2.1 A montagem das ilhas de alimentos e bebidas deverão estar concluída 15 minutos antes do horário do serviço.

8.2.2 O coffe break deverá ter duração mínima de 01 (uma) hora e os horários serão os seguintes:

- a) 09 às 10 h
- b) 10:30 às 11:30 h
- c) 14:30 às 15:30 h
- d) 16:30 h às 17:30 h

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS SANTOS DUMONT**



12.4.3. indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

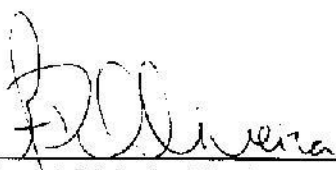


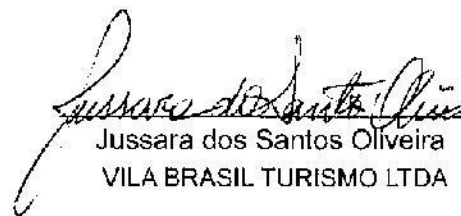
GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS SANTOS DUMONT**



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santos Dumont, 16 de maio de 2019

  
 André Diniz de Oliveira  
 Diretor Geral  
 Portaria nº 571, 18/05/2017.

  
 Jussara dos Santos Oliveira  
 VILA BRASIL TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

